



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº 411/76


A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.-É concedido pelo prazo de 05 (cinco) anos em caráter de exclusividade a exploração do ramo de **MERCEARIA**, no conjunto Habitacional CRISTO REDENTOR ao Senhor **LAURO TOMAZ DE LIMA**.

§ único.- o prazo de exploração é a partir da data da expedição do competente alvará de Licença Municipal.

Artigo 2º.- Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, EM 10 DE AGOSTO DE 1976.


SAMUEL MILLEO
PREFEITO MUNICIPAL.